

**TERESINA - NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - ATO PGJ nº 1348**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 (SIMP nº 000067-214/2021).
Objeto: apurar supostas irregularidades na prestação de contas relativas ao termo de fomento nº 027/2017, celebrado entre a Secretaria de Cultura do estado do Piauí (SECULT) e o Instituto Nordestino de Arte, Esporte, Cultura e Educação (INAECE).
Origem: Ofício nº 165/2021-GP.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003.09/2025-36ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio de seu presentante infra-assinado, o promotor de justiça titular da 36ª Promotoria de Justiça, , no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, II, da Constituição Federal; no art. 26 da Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público; no art. 37, I, alíneas “a” e “b”, e II, da Lei Complementar estadual nº 12/1993; na Resolução nº 164 do Conselho Nacional do Ministério Público; e **CONSIDERANDO**:

- 1** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;
- 2** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;
- 3** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);
- 4** que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social contra atos lesivos ao patrimônio e/ou a moralidade administrativa (Lei nº 7.347/85);
- 5** que a moralidade administrativa é vetor constitucional para produção de todo e qualquer ato da Administração, devendo o gestor realizar sua função observando tanto os aspectos legais, quanto os preceitos de honestidade e probidade, no trato da coisa pública;
- 6** que o procedimento administrativo procedimento é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a: I – acompanhar o

Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153
Email: 36pjteresina@mppi.mp.br



**TERESINA - NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - ATO P6J nº 1348**

cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

7 que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio do Acórdão nº 881/2020, imputou débito solidário no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), atualizado até o efetivo pagamento, ao Instituto Nordestino de Arte, Esporte, Cultura e Educação – INAECE, à Senhora Giselle Castelo Branco Santos (Presidente do INAECE), ao Instituto Raízes e ao Senhor Gil Custódio Araújo Ferreira (Presidente do Instituto Raízes);

8 que a pretensão punitiva relativa ao ato de improbidade administrativa encontra-se prescrita, conforme apurado no Inquérito Civil Público nº 06/2022, cujo arquivamento foi homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 15, inciso XX, da Resolução CSMP nº 01/2025;

9 que, não obstante o arquivamento do referido inquérito, subsiste a necessidade de acompanhamento da execução do débito imputado pelo Acórdão nº 881/2020, por parte do ente público interessado;

10 que o Ministério Público não possui legitimidade extraordinária para promover Ação de Execução de título formado por decisão do Tribunal de Contas do Estado, com vista a ressarcir o Erário (STJ – REsp: 1685341 MA 2017/0013729-4, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 21/09/2017, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/10/2017);

11 que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a ação de execução de penalidade imposta por Tribunal de Contas somente pode ser ajuizada pelo ente público beneficiário da condenação (STF – RE: 606306 RS, Relator.: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 18/06/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 26-11-2013 PUBLIC 27-11-2013);

RESOLVE:

Com fundamento na jurisprudência mencionada, bem como nas disposições contidas na Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, e na Resolução nº 164, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, **RECOMENDAR** à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153
Email: 36pjteresina@mppi.mp.br



**TERESINA - NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - ATO PGJ nº 1348

a) promova o ajuizamento da competente ação de ressarcimento ao erário, com fundamento no Acórdão nº 881/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em caráter solidário, em face dos seguintes responsáveis: Instituto Nordestino de Arte, Esporte, Cultura e Educação – INAECE; Senhora Giselle Castelo Branco Santos, na qualidade de Presidente do INAECE; Instituto Raízes; e Senhor Gil Custódio Araújo Ferreira, na qualidade de Presidente do Instituto Raízes.

b) que informe a esta 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, preferencialmente, através do e-mail: 36pjteresina@mppi.mp.br, o acatamento desta recomendação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do primeiro dia útil da notificação.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; b) constituir-se em elemento probatório em sede de ações eventualmente ajuizadas.

Teresina/PI, aos 22 de setembro de 2025, às 14h46.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior
Promotor de Justiça

DSS

Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153
Email: 36pjteresina@mppi.mp.br

